



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Para Discussão e Votação em 1º Turno.

**REF.: PROCESSO Nº: 72/93**

**ASSUNTO :Proposta de Emenda à LOM nº 8/93**

## RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Luis Martins, José Helvécio e Washington, vem a essa Comissão Especial, para parecer, a Proposta de Emenda à LOM nº 8/93, que altera a redação do inciso XVII do artigo 71 da LOM.

A proposta estabelece que o Prefeito colocará à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, um duodécimo do valor do orçamento anual da Câmara, compreendendo os créditos suplementares e especiais.

## FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência da Câmara. Diz o art. 51, I, da LOM, in verbis:

"Art. 51 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal."

Nos demais aspectos, não encontramos ilegalidade na proposta. Até porque a Constituição Federal estabelece, em seu art. 168, que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Como se vê, esse é o objetivo da proposta: adequar a redação do inciso XVII do art. 77 da LOM ao do texto constitucional.

No entanto, a proposta fala em duodécimo, o que nos parece inadequado. O repasse mensal deve ser feito de acordo com as necessidades do Legislativo.

Ressaltamos também que é inviável fixar o repasse em duodécimos do orçamento, já que este é uma previsão que



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pode ou não ser atingido.

Para tanto, sugerimos a seguinte redação ao inciso XVII do art. 77 da LOM:

"Colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo Municipal."

## CONCLUSÃO

Ressalvada a modificação sugerida, somos pela legalidade e aprovação da matéria em estudo.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1993.

  
-----  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

  
-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

  
-----  
MÁRIO BISSIATO

Membro

Aproyado em 9 / 8 / 93

  
-----  
Presidente da Câmara